

REGIMENTO INTERNO DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. Objetivos

1.1. Comitês. Os Comitês são órgãos colegiados, de caráter consultivo e permanente para suporte e assessoramento ao Conselho de Administração. As recomendações dos Comitês não são vinculantes, cabendo exclusivamente ao Conselho de Administração a tomada de decisões com relação à Companhia.

1.2. Objetivos. Os Comitês devem agir de acordo com a missão e os valores da Vero e conduzir seus trabalhos em cumprimento às leis e regulamentos aplicáveis, melhores práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, o Código de Ética e demais políticas da Vero.

2. Responsabilidades e Competências

2.1. Responsabilidades. Os membros dos Comitês deverão exercer suas funções respeitando os mesmos deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, nos termos dos artigos 153 a 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.1.1. A função de membro de Comitê é indelegável.

2.2. Competências. Compete aos Comitês, no âmbito de suas atribuições, além das demais competências indicadas neste Regimento:

- (i) avaliar previamente os temas encaminhados à sua apreciação e sujeitos à avaliação do Conselho de Administração, solicitar esclarecimentos e emitir análises e pareceres com relação aos assuntos pertinentes de forma a subsidiar as decisões do Conselho de Administração;
- (ii) submeter recomendações aos temas encaminhados à sua apreciação sobre questões de sua competência;
- (iii) acompanhar a execução de suas recomendações; e
- (iv) reportar suas atividades periodicamente ao Conselho.

3. Obrigações dos Membros dos Comitês

3.1. Obrigações. Constituem obrigações dos membros dos Comitês:

- (i) comparecer a todas as reuniões constantes do calendário anual, devidamente preparados e com conhecimento dos temas e documentos colocados à disposição;
- (ii) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, mantendo postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades;
- (iii) observar e estimular as boas práticas de governança corporativa;
- (iv) manter sigilo sobre toda informação que tiver acesso em razão do exercício do cargo; e
- (v) declarar previamente qualquer interesse particular ou conflitante que possa a ter com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e/ou voto.

4. Comitê de Inovação e Performance do Negócio.

4.1. Atribuições. É responsável por: (i) acompanhar a performance dos negócios da Companhia e avaliar e emitir recomendações sobre os assuntos estratégicos da Companhia, incluindo temas de transformação digital, inovação, engenharia e tecnologia, bem como questões relacionadas à experiência do cliente, políticas de vendas e de operações, campanhas de marketing, novos produtos, satisfação do cliente, formas e eficiência no atendimento a clientes; e (ii) assessorar o Conselho de Administração e a gestão da Companhia na aquisição de conhecimento sobre os hábitos, interesses e gostos de todos os tipos de consumidores dos produtos da Companhia, com vistas a antecipar tendências e a manter sintonia plena dos produtos com os seus respectivos consumidores.

5. Comitê de Finanças e Investimentos.

5.1. Atribuições. É responsável por: (i) avaliar recomendações ao Conselho sobre as políticas de finanças da Companhia, recomendando adequações, quando necessário; (ii) emitir recomendações sobre o processo de orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, bem como submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração; (iv) acompanhar a execução do plano anual e orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, bem como o cumprimento das orientações definidas pelo Conselho de Administração no tocante à política financeira da Companhia; (v) emitir recomendações sobre propostas de investimento e/ou desinvestimento e de financiamento; (vi) emitir recomendações sobre a compra/venda de valores mobiliários de emissão da Companhia no mercado de capitais; (vii) emitir recomendações sobre propostas relacionadas à otimização fiscal e tributária; (viii) acompanhar e analisar a estrutura de capital da Companhia, bem como avaliar medidas que recomendem alterações; (x) avaliar propostas de distribuição de dividendos e/ou constituição de reservas de capital; (xi) avaliar e emitir recomendações sobre projetos de expansão da Companhia; e (xii) avaliar e emitir recomendações sobre os projetos de aquisição de valores mobiliários de outras sociedades pela Companhia. É composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração.

6. Comitê de Pessoas e Sustentabilidade.

6.1. Atribuições. É responsável por: (i) assessorar o Conselho de Administração na definição das políticas de remuneração, desenvolvimento de pessoas e treinamentos, compensação de executivos e colaboradores, propondo constantes melhorias e acompanhando práticas de remuneração de mercado; (ii) dar apoio nos processos de avaliação, seleção e desenvolvimento das principais lideranças; (iii) aconselhar o Conselho de Administração na formulação e prática da cultura Companhia, monitorando e encorajando o comportamento das lideranças; (iv) recomendar ações que alinhem as expectativas de acionistas e executivos; (v) avaliar e recomendar melhorias aos métodos de recrutamento da Companhia; (vi) recomendar planos de sucessão; (vii) avaliar e acompanhar os programas de participações nos resultados e programas de opções de compra de ações da Companhia; (viii) avaliar e recomendar práticas de gestão e treinamento; (ix) acompanhar a gestão do clima organizacional, recomendar adequações e revisões; (x) fomentar e acompanhar as práticas de sustentabilidade da Companhia no que tange à responsabilidade social (incluindo temas de diversidade) e à responsabilidade ambiental. É composto por 3 (três) membros indicados pelo Conselho de Administração.

7. Conflitos de Interesse

7.1. Recebimentos. É vedado aos membros dos Comitês, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração da Companhia por prestação de serviços que possam configurar impedimento ou incompatibilidade com suas obrigações e responsabilidades como membros dos Comitês.

7.2. Conflitos de Interesse. Uma vez constatado qualquer conflito de interesse ou interesse particular de qualquer membro dos Comitês em relação a determinado assunto, o membro em questão não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê respectivo, recomendar, deliberar ou de qualquer forma intervir, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

8. Composição, Mandato, Investidura

8.1. Composição. Os Comitês serão formados por no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de ao menos 1 (um) membro do Conselho de Administração em cada Comitê.

8.2. Eleição e Mandatos. A eleição dos membros dos Comitês acontecerá na reunião do Conselho de Administração imediatamente anterior à Assembleia Geral Ordinária que irá eleger os membros do Conselho de Administração. Os mandatos dos membros dos Comitês serão coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração.

8.2.1. Reeleição. Os membros dos Comitês poderão ser reeleitos ao final dos respectivos mandatos, a critério do Conselho de Administração.

8.2.2. Substituição. Havendo substituição de membros, seja por renúncia ou decisão do Conselho de Administração, o término do mandato do novo integrante coincidirá, do mesmo modo, com os dos demais membros.

8.3. Requisitos para Investidura. Somente poderá ser eleito como membro de Comitês pessoa natural que preencha os requisitos para investidura exigidos para os membros do Conselho de Administração, na forma da legislação aplicável.

9. Coordenadores

9.1. Coordenador. Cada Comitê terá um coordenador, que deverá ser membro do Conselho, escolhido por pelos membros do Comitê ao qual pertence ("Coordenador"). Em caso de ausência temporária do Coordenador de qualquer Comitê, os membros do Comitê respectivo indicarão conjuntamente o seu substituto.

9.2. Representação. Os Comitês serão representados pelos seus respectivos Coordenadores em quaisquer reuniões para as quais sejam convocados.

10. Calendário de Reuniões e Pautas

10.1. Calendário Trimestral. Os Comitês reunir-se-ão ordinariamente, trimestralmente, podendo realizar reuniões extraordinárias quando necessário. A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos dos Comitês.

10.2. Local. As reuniões dos Comitês, ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia. Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos membros dos Comitês nas reuniões por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa circunstância, os membros dos Comitês serão considerados presentes à reunião, e suas recomendações consideradas válidas para todos os efeitos legais e incorporadas à ata da referida reunião.

10.3. Pauta. A pauta das reuniões dos Comitês será elaborada pelos respectivos Coordenadores, conforme as seguintes orientações:

(i) Os temas sujeitos à aprovação/análise do Conselho de Administração serão previamente apresentados aos Comitês respectivos, conforme os temas em análise, para discussão e recomendação;

(ii) Os temas a serem inseridos nas pautas dos Comitês a pedido do Conselho serão por este informados aos respectivos Coordenadores. Os temas a serem inseridos nas pautas dos Comitês a pedido das demais áreas da Companhia serão por estas informados aos respectivos Coordenadores;

(iii) Os temas para aprovação dos Comitês devem ser embasados por meio das respectivas “Notas Técnicas”, que deverão conter, ao menos, as seguintes informações, conforme aplicável: área responsável, partes envolvidas, descrição detalhada, valores envolvidos, prazos, riscos envolvidos e outras informações relevantes para a tomada de decisão.

(iv) Os membros dos Comitês poderão sugerir assuntos adicionais para a ordem do dia;

(v) A inclusão de assuntos extras na ordem do dia das reuniões dos Comitês, fora dos prazos estabelecidos no presente, dependerá da concordância de todos os membros do respectivo Comitê.

10.4. Convocação. As reuniões serão convocadas pelos Coordenadores dos Comitês, por meio de correio eletrônico (e-mail), enviado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data das reuniões. A convocação conterá uma breve descrição das matérias a serem discutidas e os principais materiais a serem avaliados. Os assuntos das agendas respectivas, conforme o caso, poderão ser classificados como: (i) assunto informativo; e (ii) assunto deliberativo.

10.5. Instalação. As reuniões dos Comitês se realizarão com a presença da maioria dos respectivos membros.

10.6. Participantes Externos. Os membros dos Comitês poderão, quando julgarem necessário, solicitar a presença de técnicos e/ou especialistas da Companhia para exposição técnica acerca dos temas sob avaliação dos Comitês e auxiliar nas discussões. Adicionalmente, poderão ser convocados especialistas para auxiliar nas discussões de temas específicos de interesse dos Comitês e do Conselho de Administração.

11. Deliberações e Atas

11.1. Deliberações. O posicionamento dos Comitês será definido pela maioria de votos dos seus membros presentes nas reuniões. Em caso de divergência, os diferentes posicionamentos, bem como eventuais abstenções decorrentes de conflito de interesses, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração. As recomendações dos Comitês não obrigarão o Conselho de Administração.

11.2. Atas. As reuniões dos Comitês serão registradas em atas, redigidas na forma de sumário, que registrarão as discussões e/ou recomendações, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. As atas deverão ser assinadas por todos os presentes.

12. Reporte ao Conselho de Administração

12.1. Reporte. Os Comitês deverão reportar ao Conselho de Administração, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer após as reuniões de cada um dos Comitês, os respectivos temas das pautas discutidos pelos seus membros.

12.2. Avaliação Anual. Adicionalmente, os Comitês realizarão uma análise anual de desempenho de suas atividades, devendo o resumo de tal análise ser apresentado ao Conselho de Administração tão logo concluída a análise em questão.

13. Orçamento

13.1. Os Comitês não contarão com orçamento próprio, e quaisquer contratações de pareceres, serviços, dentre outros deverão ser submetidos ao Conselho de Administração para aprovação.

13.2. A política de remuneração dos membros dos Comitês será definida pelo Conselho de Administração.

14. Disposições Finais

14.1. Eventuais omissões deste Regimento e dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão objeto de análise e decisão pelo Conselho.

14.2. Este Regimento entrou em vigor na data de sua aprovação na reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de agosto de 2021 e está arquivado na sede da Companhia.
